

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2020:

OBJETO: SELEÇÃO DE VÍDEOS COM CONTEÚDO ARTÍSTICO/CULTURAL PRODUZIDOS POR ARTISTAS DE PETRÓPOLIS, PARA SEREM VEICULADOS DE FORMA ON-LINE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESAS LICITANTES:

1. No trecho "O vídeo deverá ser produzido individualmente, ou no máximo, por 2 (dois) artistas, desde que residam no mesmo endereço, e mediante apresentação de comprovante de residência de ambos. "

Com o uso de tecnologia, dois artistas podem gravar o mesmo vídeo online sem estarem no mesmo endereço, não implicando em deslocamento, nem violação das regras de distanciamento social. O impedimento de participação de dois artistas não residentes no mesmo local restringe a participação de projetos realizados por grupos e coletivos. Temos diversos exemplos práticos, como uma dupla de palhaços, um trio de música ou uma coreografia realizada por mais de um dançarino. A participação de mais de um realizador no vídeo - incluindo artistas, técnicos, produtores, editores de som e imagem, etc, sempre de forma remota, ajuda a viabilizar as parcerias tão importantes para a cadeia cultural. Sugerimos que seja aceito mais de um artista, técnico ou agente cultural, desde que em imagens diferentes e que a gravação não implique em deslocamento.

RESPOSTA: O formato proposto visa a segurança dos próprios artistas que não devem se locomover durante a quarentena, mas também vai de encontro aos objetivos do edital, que deseja contemplar o máximo possível de integrantes do segmento cultural, e, por isto, oferece um expressivo número de vagas (cem) para a participação da classe. Ao abrir-se a inscrição para a participação de duas ou mais pessoas de forma remota sem que haja uma modalidade remuneratória para grupos, poderia haver uma diminuição nos recursos recebidos, já que o grupo teria que dividir entre si o pagamento a que teria direito. Desta forma, fica mantido o disposto no edital quanto ao formato das inscrições.

2. "b) Comprovante de residência emitido nos últimos três meses em formato pdf;"

Solicitamos esclarecimento se será aceito a auto-declaração de residência, nos moldes do edital do Fundo Estadual de Cultura, Processo Administrativo nº E 180008/000002/2020, e declaração de do responsável pelo comprovante, assegurando que o proponente reside no endereço em questão.

1
Jurade

RESPOSTA: O IMCE não se opõe à apresentação da auto-declaração de residência. Portanto será aceito tanto o comprovante de residência propriamente dito, quanto a auto-declaração de residência assegurando que o proponente reside no endereço informado.

3. "c) O vídeo com sua atividade cultural, com no máximo 50MB; "

Solicitamos que o vídeo para inscrição seja uma apresentação / defesa do projeto e não o vídeo final a ser exibido. Somente os projetos selecionados deverão realizar o investimento de tempo e trabalho para realização do produto final, de forma que não gere prejuízos aos agentes que não venham a ser selecionados. Esta chamada pública se propõe a alavancar a economia da cultura e não gerar desperdício de trabalho para os proponentes. Da mesma forma, sugerimos que as logomarcas da Prefeitura sejam incluídas somente no vídeo final, e solicitamos esclarecimento se haverá um padrão e orientações pela parte do poder público para aplicação das logomarcas.

Em caso de deferimento, propomos o prazo de 10 dias para entrega do vídeo final, após o anúncio dos selecionados. Sugerimos ainda que o DETEC aceite links privados de Youtube para a seleção, ao invés de obrigar a compressão dos materiais para 50mb – uma vez que muitos dos agentes culturais da cidade não sabem utilizar as ferramentas necessárias para formatação dos vídeos. Como proposta alternativa, o próprio DETEC poderia realizar a compressão, ou disponibilizar um guia de configuração de vídeos, incluindo instruções para compressão via celular. Sugerimos ainda que vídeo para seleção tenha um tempo máximo de 3 minutos e que o texto do projeto em PDF seja a peça principal de análise da Comissão de Avaliação.

RESPOSTA: Inicialmente, cabe esclarecer quanto à primeira parte da pergunta\solicitação, que sugere que o edital receba inicialmente os projetos de vídeos para, somente após a seleção e publicação de resultados, receba o vídeo dos contemplados. Quanto a este ponto, optou-se por receber o vídeo já no ato da inscrição para dar mais celeridade ao edital, já que é necessidade premente que o mesmo seja rapidamente executado para permitir que os recursos ora direcionados cheguem, de fato, nas mãos dos artistas da cidade. Com o recebimento do vídeo já no ato da inscrição será possível que o mesmo esteja apto a ser disponibilizado pelo Município logo após o resultado final do certame. No que tange à limitação de tamanho do vídeo em 50mb – segunda parte da pergunta\solicitação, esclarecemos que tal formato é o limite máximo de upload suportado pelo portal do Município de Petrópolis, de modo que não seria possível manter o procedimento de inscrição on line com arquivos de maior tamanho, entretanto, o termo de referência que é parte integrante do edital prevê que o concorrente poderá apresentar vídeo ou link de trabalhos já publicados, ou seja, de conteúdo publicado em outras plataformas anteriores à seleção da presente chamada pública, de modo que é possível que sejam encaminhados links de vídeos com tamanho superior a 50mb, desde que o link em si esteja

2
F. F. F.

abaixo do limite de 50mb mencionado. Desta forma, fica mantida a redação original do edital.

4. "Detalhamento dos critérios de pontuação dos projetos culturais :

4 - Qualidade técnica do vídeo:

- clareza e fácil compreensão dos vídeos propostos;
- boa iluminação;
- qualidade do áudio
- qualidade da gravação - cenário e figurino.

Consideramos que este critério de pontuação beneficia de forma desproporcional o segmento de audiovisual, fugindo do caráter democrático desta chamada pública. A maior parte dos trabalhadores da cultura do município não possuem equipamentos, como câmeras, microfones e equipamentos de iluminação, nem conhecimentos técnicos, para concorrer com os profissionais do setor. Para correção desta distorção, solicitamos que o item 4 – Qualidade técnica do vídeo seja excluído dos itens de avaliação dos projetos.

RESPOSTA: Quanto ao critério de pontuação nº 4 – Qualidade técnica do vídeo – o que se deseja com esta análise é provocar o proponente para que atente para os aspectos técnicos de seu vídeo, zelando pela boa iluminação, captação de áudio, enquadramento e afins para que os vídeos gerados sejam de fácil acesso à população, vez que apesar de o edital ter como objetivo oferecer oportunidade de trabalho do setor cultural, os vídeos terão como público alvo estimado toda a população do município de Petrópolis, estando ainda acessíveis a todo o mundo ao serem disponibilizados na internet, de modo que faz-se necessário que os vídeos possuam o mínimo possível de qualidade. Desta forma, fica mantida a redação prevista no edital.

5. "5.7 Caso haja empate, deve-se verificar, em primeiro momento, se os projetos empatados correspondem a segmentos culturais que já possuem projetos classificados. Caso o empate se de entre um projeto cujo segmento já está sendo contemplado e outro segmento não está sendo contemplado, o desempate deverá se dar a favor do projeto cujo segmento não possui nenhum projeto selecionado, no intuito de promover a maior diversidade cultural no resultado do edital."

Solicitamos esclarecimentos da exclusão do segmento de Produção Cultural, parte integrante do Conselho Municipal de Cultura, desta chamada pública, uma vez que os critérios de desempate incluem a proporcionalidade de segmentos.

RESPOSTA: Esclarece-se que os segmentos culturais mencionados para efeito de possível desempate são os segmentos integrantes do Conselho Municipal de Cultura, no qual o segmento de Produção Cultural tem cadeira e, portanto, será considerado para efeito de desempate, caso haja.

Insta esclarecer que o segmento de Produção Cultural, apesar de não estar listado no termo de referência, se relaciona diretamente com todos os

segmentos culturais, de modo que é possível que os profissionais do segmento proponham projetos quanto à sua área de atuação gerando vídeos com conteúdo cultural como prevê o edital.

6. "O pagamento será realizado pelo IMCE em até 30 dias após o vídeo ter sido veiculado".

Solicitamos esclarecimentos sobre condições (conta bancária, impostos, descontos, quais documentos são necessários, procedimento de pedido de pagamento no protocolo da Prefeitura, etc) e prazo de pagamento, uma vez que o vídeo será veiculado por 60 dias conforme o edital. Uma vez que estamos em estado de calamidade pública devido à pandemia de Covid-19, na qual nossos agentes culturais estão correndo riscos sanitários e econômicos, sugerimos que pagamento seja realizado após uma das etapas a seguir, a mais breve possível:

Pagamento em até 30 dias após:

- 1. Seleção do projeto**
- 2. Entrega do vídeo final**

RESPOSTA: Esclarecemos que os pagamentos serão realizados com ATÉ 30 dias contados a partir do primeiro dia de veiculação do vídeo após a seleção final. Cabe esclarecer que, tão logo o vídeo seja disponibilizado, o proponente selecionado deverá abrir um processo de pagamento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura contendo cópia de seu CPF, Cópia de seu RG, cópia de comprovante de residência, o RPA - Recibo de Pagamento Autônomo devidamente preenchido e sua nota de empenho. Tanto o modelo do RPA quanto a nota de empenho poderão ser obtidas junto à Superintendência de Cultura do IMCE.

Quanto aos impostos, cabe esclarecer que são usualmente recolhidos na fonte, em caso de pagamentos à pessoa física, o INSS, o ISS e o IR, entretanto, como o valor de R\$ 1.200,00 previstos para o pagamento ficam abaixo do limite de tarifação da tabela do Imposto de Renda retido na fonte vigente em 2020, qual seja, R\$ 1.903,98, não haverá retenção de IR, sendo retidos somente o INSS e o ISS.

7) Tenho questões sobre aparentes complicações à boa realização do programa. Ressalto que, apesar de este e-mail não ter como objetivo a impugnação do edital, este afirma que "2.8 Eventuais impugnações à presente Chamada Pública deverão ser encaminhadas para o e-mail: sadlicita@gmail.com, por escrito, até o 5º dia útil anterior do prazo de inscrição de 9h até às 18h. Todas as respostas serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis".

O documento não esclarece se o "5º dia útil anterior do prazo de inscrição" está relacionado ao 18 de Maio (primeiro dia de inscrições) ou ao 04 de Junho (último dia de inscrições). Entretanto, a notificação no diário oficial foi feita no dia 13 de Maio. Hoje, 18 de Maio, data de abertura das inscrições, temos o 4º dia útil após a publicação oficial. Desta forma, caso o prazo para impugnações e/ou pontuações ao conteúdo do edital estivesse programado para encerrar até o 5º dia útil anterior ao prazo de inscrição, não existiu 5º dia útil, uma vez que o D.O. informou publicamente sobre o edital no 4º dia útil anterior. Desta forma, devemos considerar minha colocação seguinte como legalmente válida.

Final

É bastante simples, de fato:

- O objeto geral da chamada é para a "SELEÇÃO DE VÍDEOS COM CONTEÚDO ARTÍSTICO/CULTURAL PRODUZIDOS POR ARTISTAS DE PETRÓPOLIS", o que permite ampla (senão infinitas) possibilidades de lógica criativa, já que não há definição do caráter do conteúdo a ser produzido para além de "vídeo" e "artístico/cultural";
- Em outra mão, o edital apresenta como critérios de avaliação os seguintes indicadores (atentar para os itens destacados):

1 - Excelência artística do projeto proposto:

- qualidade técnica dos projetos;
- nível cultural da performance;
- portfólio do artista;
- fácil compreensão do texto descritivo do projeto e coerência da descrição do projeto com o vídeo apresentado;
- justificativa do projeto.

2 - Contribuição ao enriquecimento da cultura - observar o quanto o projeto:

- fácil compreensão do vídeo;
- capacidade de gerar impacto e legado para o cenário cultural da cidade;
- observância às potencialidades culturais e tradições da cidade de Petrópolis;
- propostas que valorizem os saberes e fazeres da população petropolitana;
- propostas que contribuam para a ampliação do repertório cultural do povo de Petrópolis, contribuindo para a formação de plateia.

3 - Diversidade cultural e artística:

- projetos que apresentem linguagem cultural inovadora;
- projetos que busquem práticas culturais pouco oferecidas na cidade;
- aspectos criativos e inovadores da proposta;
- oferta ao público de diferentes expressões artísticas e culturais.

4 - Qualidade técnica do vídeo:

- clareza e fácil compreensão dos vídeos propostos;
- boa iluminação;
- qualidade do áudio;
- qualidade da gravação;
- cenário e figurino.

Detalhamento do objeto (segundo o termo de referência do edital):

"vídeo com no máximo 50mb e no mínimo de 15 e máximo de 30 minutos"

Este é o problema. É tecnicamente impossível produzir um vídeo de 15 minutos com boa qualidade técnica que não exceda 50mb de tamanho de arquivo. Repito: impossível. Levando em consideração que, atualmente, no campo audiovisual, considera-se alta qualidade de vídeo o que se enquadra pelo menos na categoria HD - a partir de 720x480 pixels, que possui bem menos qualidade de imagem que o padrão atual Full HD, 1920X1080 pixels -, não se pode gerar um vídeo digital com 15 minutos de duração dentro desse limite de tamanho de arquivo.

Em uma pesquisa rápida, feita no portal "Omnicalculator" (<http://www.omnicalculator.com>), que calcula estimativas de tamanho de arquivo de vídeo para determinadas configurações, um vídeo de 15 minutos em uma configuração HD de qualidade razoável (H.264 720p NTSC) fica com 2.8GB de tamanho.

Não estamos mais na era do megabyte. Há muito tempo estamos na era do gigabyte.

A solução para isso não é entupir os servidores da prefeitura com milhões e milhões de bytes. É necessário mudar a forma de envio do material. Em vez de as proponentes enviarem os arquivos, elas enviam os links das produções, já carregadas em alguma plataforma audiovisual (Youtube, Vimeo, DailyMotion, etc., etc., etc...). Esses envios podem inclusive ser feitos de maneira não pública, para que apenas a equipe de avaliação tenha acesso, através dos links. O que não pode é desenrolar um programa de arte e cultura que preza pela boa qualidade e impedir a mesma boa qualidade de acontecer, por entraves técnicos.

Outro problema vem com a pergunta: como esperamos que as artistas produzam material de boa qualidade em menos de três semanas?

O edital exige o recebimento de material pronto e não de uma proposta de criação sobre a qual será oferecido um prazo razoável de execução.

Por exemplo: A SECEC (Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro) lançou uma chamada para criações artísticas em ambiente audiovisual, a partir da mesma premissa: condições de subsistência para artistas em tempo de pandemia e confinamento. Entretanto, diferente do caso do edital petropolitano, a SECEC compreende que necessita dar tempo às artistas para que boas criações sejam desenroladas. Os projetos a serem avaliados foram solicitados a partir de uma ideia criativa, em relação à trajetória de cada proponente. Encerrado o processo de seleção, as artistas contempladas têm um prazo de 60 dias para produzir e disponibilizar suas criações. Ai estamos falando concretamente de boa qualidade, porque a chamada contempla visões criativas e dá tempo para suas realizações, e não gera uma "correria para produzir algo no susto", em que artistas tentam ganhar um financiamento posterior para empenhos criativos apressados.

É necessário olhar com atenção para essas medidas que vêm sendo tomadas em várias frentes de política cultural pública. Não podemos confundir emergência com afobação. Esse edital gera afobação na classe artística, porque não dá espaço para reflexão criativa. Necessitamos de boas criações e, para isso, necessitamos de processos refletidos. O edital precisa priorizar o material humano da criação artística, este que exige um bom uso do tempo que se dedica a cada objeto.

Exigir que as artistas "corram" para produzir curta-metragens de no mínimo 15 minutos em até 18 dias pode ser um ato cruel sobre o valor da cultura, das artes e das pessoas que mobilizam esses campos de extrema necessidade no momento social e político delicado que vivemos.

Será que não devemos repensar esses dois detalhes do edital? A forma de envio do material e o que se avalia (o produto feito às pressas ou a proposta criativa que pode ser desenrolada com a qualidade esperada em uma janela de tempo coerente).

RESPOSTA: Quanto à data exata de contagem quanto ao prazo previsto para solicitação de esclarecimentos e envio de impugnações – item a ser respondido pelo DELCA.

Quanto à segunda parte da pergunta\ solicitação, vide as respostas das perguntas número 03 e 04.

8) Gostaria de esclarecer uma dúvida sobre o edital.

No mesmo, vocês dizem que o tamanho máximo do vídeo é de 50mb. Um vídeo de qualidade boa (720p - HD) com apenas 50mb de tamanho, seria um vídeo de 1 minuto e meio no máximo. Como o mínimo de tempo no vídeo é de 15 minutos, isso se torna uma tarefa impossível de ser realizada. Já mandei programas de televisão de 25 minutos em Full HD(1080p) que tinham o tamanho de 2Gb, ou seja 2000mb. Também não acho justo aos participantes, terem que comprimir seu vídeo (se for possível) a resoluções mínimas (144p) para ter o tamanho certo para enviar. Isso faria com que a qualidade da imagem, de som, de luz fossem gravemente prejudicadas, e sabendo que são critérios de avaliação é muito prejudicial aos participantes.

Minha dúvida é, se teria como aumentar esse limite de tamanho dos vídeos ou fazer outra coisa a respeito (como pedir para o participante subir o vídeo em alguma plataforma, para não sobrecarregar os servidores que guardariam os vídeos.)

RESPOSTA: vide as respostas das perguntas número 03 e 04.

Petrópolis, 25 de maio de 2020.



RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMCE